



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 29 /88

"Reconhece de Utilidade Pública
à Associação Assistencial de
Conceição" e dá outras providên
cias.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública à Asso
ciação Assistencial de Conceição no Estado
da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrá
rio.

Aprovado o Projeto Em 2º
Discussão. Dispensado de 3ª
a Pedido do Deputado WALDIR BEZERRA
Em 08 / 06 / 1988
[Signature]
1º SECRETÁRIO

Sala das Sessões, 10 de maio de 1988.

[Signature]
Antônio Ivo de Medeiros

Deputado Estadual

Aprovado em 07 / 06 / 1988 Discussão
EM [Signature]
1º SECRETÁRIO

Providencia
[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



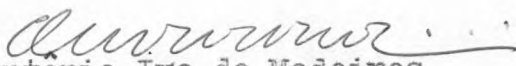
João Pessoa - Pb.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei, visa reconhecer de Uti lidade Pública, uma Associação que vem prestando relevantes ser viços a comunidade Conceição, no campo social e filantrópico.

Inscrito na Secretaria da Receita Federal, através do C.G.C. nº 12 941 977 6661 - 92, registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Conceição, com seus Estatutos publicados no Diário Oficial do Estado, do dia 20 de abril de 1988, vem a referida Associação fundada em Conceição, através deste Projeto de Lei requerer sua aprovação por ser de di reito, sem qualquer restrição, por parte dos Senhores Deputados desta Casa.

Sala das Sessões, 10 de maio de 1988.


Antonio Ivo de Medeiros
Deputado Estadual

[illegible]

DO CONSELHO DELIBERATIVO - Será constituído por sete membros, para um mandato de 01 (três) anos podendo ser renovado.

DA DIRETORIA EXECUTIVA - A Diretoria Executiva é composta de um Diretor Executivo, um Vice-Diretor Executivo, um Secretário Geral e um Tesoureiro Geral, para um mandato de 3(três) anos.

DO CONSELHO FISCAL - O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

DO DEPARTAMENTOS - Os Departamentos constituem as Unidades de Serviços da Associação a serem gradativamente implantadas e abrangem basicamente: Educação, Esportes, Turismo, Saúde, Proteção ao Menor, ac idoso, Incepcional, Rendimento, Gestantes e Assistência ao pequeno agricultor.

DO PATRIMÔNIO - Será constituída de valores e bens de qualquer natureza recebidos ou por ele adquiridos; a Entidade destinará todas suas rendas ao atendimento de suas finalidades.

O presente Estatuto poderá ser reformado em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO II - DA CASA DA LAZAR DAS SENHORS DOS ROTARIANOS DE SAPE-PAUANA

ARTIGO 1º DO NOME, SEDE E CATEGORIA Art. 1º - A CASA DA LAZAR DAS SENHORS DOS ROTARIANOS DE SAPE-PAUANA, fundada a 26 de outubro de 1968, rege-se pelo presente estatuto, tendo sede e foro nesta cidade, base territorialidade Sape e duração por tempo indeterminado. Art. 2º) A CASA DA LAZAR DAS SENHORS, tem por objetivo o de "auxiliar instituições filantrópicas de proteção à infância, de assistência social e prestar o seu concurso a obras ou movimentos de interesse às necessidades individuais e coletivas mais presentes da comunidade, nos limites do seu território." Parágrafo Único - Para alcançar esse objetivo, a Casa da Lázar das Senhoras atribui funções de suas sócias e poderá estabelecer qualquer modalidade que lhe seja útil.

CAPÍTULO 2º DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES Art. 3º) - A Associação terá sócios as efetivas e cooperadoras. Art. 4º) - Somente poderão ser sócias efetivas as esposas dos sócios do Rotary Club na cidade de Sape-Pauana. Art. 5º) - Para ser sócia cooperativa, faz-se necessário sua apresentação por uma sócia efetiva através de "uma proposta", a qual será dirigida à Presidente da Casa da Amizade, que dentro o prazo de 15 dias deverá encaminhá-la para a Assembleia Geral, para a aprovação respectivo julgamento. Parágrafo Primeiro - Considera-se aprovada a proposta que obtiver a metade e mais um(um), dos votos das sócias efetivas presentes. Parágrafo Segundo - As sócias cooperadoras não poderão votar nem ser votadas para assumir cargos na Diretoria. Art. 6º) - Não poderão, porém a uma qualidade de sócias efetivas as viúvas dos rotarianos de que trata o artigo 5º do presente Estatuto.

CAPÍTULO 3º DA ADMINISTRAÇÃO Art. 7º) - A Associação será dirigida por uma diretoria composta pela 1ª Presidente, Vice-Presidente, Secretária, Vice-Secretaria, e 4ª Presidente, e 16 Secretárias, 24 Secretarias, Tesoureira, Vice-Tesoureira. Art. 8º) - A diretoria será eleita normalmente em assembleia geral na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano, devendo tomar posse na segunda terça-feira de julho do mesmo ano. Art. 9º) - A escolha da presidente da Casa da Amizade, deverão digir, deverá recair sempre que possível na esposa do rotariano presidente do Rotary Club, cujo período de governo transcorra dentro o ano rotário de sua administração. Art. 10º) - Compete à presidente presidenciar todas as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, dirigir os trabalhos da Diretoria, convocar as reuniões da Diretoria, apresentar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

CAPÍTULO 4º DA ASSEMBLEIA GERAL E REUNIÕES Art. 11º) - A Assembleia Geral é governadora dos dispositivos do presente estatuto, que poderá ser por ela reformado nos termos nele prescritos. Parágrafo Único - Compete-lhe, especialmente elaborar se e julgar necessário, o regulamento interno da Associação e resolver quaisquer casos o misto de competência, sob o regime de urgência. Art. 12º) - A Assembleia Geral Extraordinária serão convocadas pela Diretoria ou por um terço das sócias efetivas. Art. 13º) As reuniões ordinárias da Diretoria realizar-se-ão em hora e local que forem fixado pela própria Diretoria, a extraordinária quando forem convocadas por ordem da Presidente ou por um terço da Diretoria com indicação da dia hora e local. Parágrafo Único - A Diretoria deliberará com a presença de três diretores, pelo menos e, pelo voto da maioria das diretoras presentes.

CAPÍTULO 5º DA RESPONSABILIDADE Art. 14º) - Os presentes estatutos serão alterados no todo ou em parte em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com o comparecimento de dois terços pelo menos das sócias efetivas, em primeira convocação e, com qualquer número em segunda. Parágrafo Único - A convocação será da proposta da modificação.

CAPÍTULO 6º DAS RESPONSABILIDADES GERAIS Art. 15º) - A Associação se absterá de assumir religiões ou políticas partidárias.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA S.F. DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO C.G.C.

12 941 577/0001-92

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS				05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS			
03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	01 8	NÃO	X 02 6	05 MES DE BALANÇO	06 PERCENTUAL DO CAPITAL	07
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM	03 0	NÃO	04 9	08 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	09	10
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	Nº BÁSICO	Nº ORDEM	CONTROLE	01 1 0 0 0	02 0 0 0 8	03 0 0 0 8	04 0 0 0 8
06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE				05 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	06	07	08
07 IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9	08 LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	09 4	09 MENOS DE R\$ 100.000	X 01 6	10 ENTRE R\$ 100.000 E R\$ 1.000.000	02 4
08 EXPORTAÇÃO	01 7	09 ENERGIA ELÉTRICA	02 5	11 MAIS DE R\$ 1.000.000	03 2		
09 PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	10 MINERAIS	03 3				
10 IMPORTAÇÃO	03 3	11 TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	04 1				
11 IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	12 ICM	05 0				
12 IPI	05 0	13 PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	06 8				
13 OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	14 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	07 6				
14 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6						
07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE				06 NATUREZA JURÍDICA			
08 ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL				09			
09 DENOMINAÇÃO				10			
10 ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL D				11			
11 E CONCEIÇÃO				12			
12 NOME DE FANTASIA				13			
13				14			
14				15			
15				16			
16				17			
17				18			
18				19			
19				20			
20				21			
21				22			
22				23			
23				24			
24				25			
25				26			
26				27			
27				28			
28				29			
29				30			
30				31			
31				32			
32				33			
33				34			
34				35			
35				36			
36				37			
37				38			
38				39			
39				40			
40				41			
41				42			
42				43			
43				44			
44				45			
45				46			
46				47			
47				48			
48				49			
49				50			
50				51			
51				52			
52				53			
53				54			
54				55			
55				56			
56				57			
57				58			
58				59			
59				60			
60				61			
61				62			
62				63			
63				64			
64				65			
65				66			
66				67			
67				68			
68				69			
69				70			
70				71			
71				72			
72				73			
73				74			
74				75			
75				76			
76				77			
77				78			
78				79			
79				80			
80				81			
81				82			
82				83			
83				84			
84				85			
85				86			
86				87			
87				88			
88				89			
89				90			
90				91			
91				92			
92				93			
93				94			
94				95			
95				96			
96				97			
97				98			
98				99			
99				00			
00				01			
01				02			
02				03			
03				04			
04				05			
05				06			
06				07			
07				08			
08				09			
09				10			
10				11			
11				12			
12				13			
13				14			
14				15			
15				16			
16				17			
17				18			
18				19			
19				20			
20				21			
21				22			
22				23			
23				24			
24				25			
25				26			
26				27			
27				28			
28				29			
29				30			
30				31			
31				32			
32				33			
33				34			
34				35			
35				36			
36				37			
37				38			
38				39			
39				40			
40				41			
41				42			
42				43			
43				44			
44				45			
45				46			
46				47			
47				48			
48				49			
49				50			
50				51			
51				52			
52				53			
53				54			
54				55			
55				56			
56				57			
57				58			
58				59			
59				60			
60				61			
61				62			
62				63			
63				64			
64				65			
65				66			
66				67			
67				68			
68				69			
69				70			
70				71			
71				72			
72				73			
73				74			
74				75			
75				76			
76				77			
77				78			
78				79			
79				80			
80				81			
81				82			
82				83			
83				84			
84				85			
85				86			
86				87			
87				88			
88				89			
89				90			
90				91			
91				92			
92				93			
93				94			
94				95			
95				96			
96				97			
97				98			
98				99			
99				00			
00				01			
01				02			
02				03			
03				04			
04				05			
05				06			
06				07			
07				08			
08				09			
09				10			
10				11			
11				12			
12				13			
13				14			
14				15			
15				16			
16				17			
17				18			
18				19			
19				20			
20				21			
21				22			
22				23			
23				24			
24				25			
25				26			
26				27			
27				28			
28				29			
29				30			
30				31			
31				32			
32				33			
33				34			
34				35			
35				36			
36				37			
37				38			
38				39			
39				40			
40				41			
41				42			
42				43			
43				44			
44				45			
45				46			
46				47			
47				48			
48				49			
49				50			
50				51			
51				52			
52				53			
53				54			
54				55			
55				56			
56				57			
57				58			
58				59			
59				60			
60				61			
61				62			
62				63			
63				64			
64				65			
65				66			
66				67			
67				68			
68				69			
69				70			
70				71			
71				72			
72				73			
73				74			
74				75			
75				76			
76				77			
77				78			
78				79			
79				80			
80				81			
81				82			
82				83			
83				84			
84				85			
85				86			
86				87			
87				88			
88				89			
89				90			
90				91			
91				92			
92				93			
93				94			
94				95			
95				96			
96				97			
97				98			
98				99			
99				00			
00				01			
01				02			
02				03			
03				04			
04				05			
05				06			
06				07			
07				08			
08				09			
09				10			
10				11			
11				12			
12				13			
13				14			
14				15			
15				16			
16				17			
17				18			
18				19			
19				20			
20				21			
21				22			
22				23			
23				24			
24				25			
25				26			
26				27			
27				28			
28				29			
29				30			
30				31			
31				32			
32				33			
33				34			
34				35			
35				36			
36				37			
37				38			
38				39			
39				40			
40				41			
41				42			
42				43			
43				44			
44				45			
45				46			
46				47			
47				48			
48				49			
49				50			
50				51			
51				52			
52				53			
53				54			
54				55			
55				56			
56				57			
57				58			
58				59			
59				60			
60				61			
61				62			
62				63			
63				64			
64				65			
65				66			
66				67			
67				68			
68				69			
69				70			
70				71			
71				72			
72				73			
73				74			
74				75			
75				76			
76				77			
77				78			
78				79			
79				80			
80				81			
81				82			
82				83			
83				84			
84				85			
85				86			
86				87			
87				88			
88				89			
89				90			
90				91			
91				92			
92				93			
93				94			
94				95			
95				96			
96				97			
97				98			
98				99			
99				00			
00				01			
01				02			
02				03			
03				04			
04				05			
05				06			
06				07			
07				08			
08				09			
09				10			
10				11			
11				12			
12				13			
13				14			
14				15			
15				16			
16				17			
17				18			
18				19			
19				20			
20				21			
21				22			
22				23			
23				24			
24				25			
25				26			
26				27			
27				28			
28				29			
29				30			
30				31			
31				32			
32				33			
33				34			
34				35			
35				36			
36				37			
37				38			
38				39			
39				40			
40				41			
41							



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO ÚNICO

NICE LEITE BRAGA PEGADO
— TABELIA PÚBLICA —

Escritório do Crime-Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

RAIMUNDO PEGADO GOMES
— ESCRIVENTE —

58.970 - CONCEIÇÃO — PARAÍBA

C E R T I D A O



CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo os livros A, nº 19 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, também ao seu cargo nele verificou constar protocolado com data de 26/04/88, sob nº 523, que trata dos Estatutos Sociais da Associação Assistencial de Conceição-PB e que é dos seguintes teor: nº de ordem do protocolo 523, Associação Assistencial de Conceição. Estatutos Sociais. CAPÍTULO I da Denominação, Sede e Duração. Art. 1º - A Associação Assistencial de Conceição, com personalidade Jurídica de Direito Privado, é uma Instituição beneficente de Caráter Educativo, Assistencial e Social e se regerá pelos presentes Estatutos. Art. 2º - A Duração da Entidade será por tempo indeterminado e terá por sede e foro a Cidade de Conceição, Estado da Paraíba. Capítulo II Dos Objetivos. Art. 3º - Entre outros a Entidade tem por objetivo: a. A Fundação de obras de caráter filantrópico, especialmente as de amparo a velhice, ao enfermo, a gestante, ao menor, excepcional e ao mendigo, sem distinção de sexo, raça, condição social, credo religioso ou convicção política; b. A promoção da Educação do Esporte e do turista; c. O desenvolvimento comunitário, através de programas que possibilitem a auto-promoção da população de baixa renda e outros que contribuam para o bem estar social; d. A melhoria de condição de vida ao homem do campo. Parágrafo Único - Para alcançar os seus objetivos deverá a Associação: a. Prestar Assistência Social e médico-hospitalar a pessoas comprovadamente pobres; b. Construir Unidades médicas-hospitalares ou ampliar outras já existentes, promovendo campanhas preventivas a saúde; c. Criar, instalar e manter estabelecimentos de ensino em todos os graus e tipos; d. conceder bolsas de estudos a estudantes carentes de recursos e fornecê-lhes livros e pensão; e. Construir núcleos sociais para prestar Assistência ao menor, ao idoso, ao excepcional e ao mendigo;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO ÚNICO

NICE LEITE BRAGA PEGADO
— TABELIA PÚBLICA —

Escrivã do Civil e do Crime-Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

RAIMUNDO PEGADO GOMES
— ESCRIVENTE —

58.970 - CONCEIÇÃO — PARAIBA

(Cont. 02.)



f. Estimular o esporte patrocinando competições, torneios e amistoso, podendo para isto, assinar contratos, para administrar e manter estádios de Futebol, ginásios de esportes, além de todas as modalidades esportivas; g. incentivar a cultura, moral e Cívica, formação intelectual e física; h. Instalar Núcleos de Assistência técnica para atender agricultores e agropecuaristas, especialmente em assuntos referentes à conservação do solo, aproveitamento dos recursos hídricos, tais como: Perfuração de poços, construção, reparo, manutenção e ampliação de açudes e barreiros, combate a praga e animais daninhos, melhoramento de rebanhos, reflorestamento, pastagens, melhoria das Culturas locais, além de assistência veterinária aos criadores; i. Adquirido digo, Adquirir glebas rurais para execução de projeto de colonização e fixação do homem na zona rural; j. Organizar agricultores através de estímulos à formação de Associação e cooperativas, apoiando as que já existirem, k. Implantar projetos agrícolas de estímulos as atividades produtivas para abastecimento do mercado consumidor; l. Organizar, através de cooperativas ou de Associações, as categorias econômicas, dispersas e de baixa renda tais como: artesãos, feirantes, pescadores, etc... Art. 4º - Os Objetivos indicados nesse capítulo serão alcançados diretamente ou em convênios com órgãos governamentais, particulares e entidades congêneres, devendo, para isto, a Associação manter permanentemente um intercâmbio de experiência com os mesmos. Capítulo III - Seção I Da Organização. Art. 5º - São Órgãos da Associação: I- Conselho Deliberativo, II- Diretoria Executiva, III- Conselho Fiscal, IV - Departamentos. SEÇÃO II Do Conselho Deliberativo. Art. 6º - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da Entidade que será sempre presidido por quem estiver ocupando o cargo de Diretor Executivo. Art. 7º - Compõem o Conselho Deliberativo: I - Os Fundadores, entendido assim os que assinarem a primeira Ata; II - O presidente, que será o Diretor Executivo da Associação; III - Sete membros, todos vinculados à Ins



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO ÚNICO

NICE LEITE BRAGA PEGADO
— TABELIA PÚBLICA —

Escrivã do Civil e do Crime-Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

RAIMUNDO PEGADO GOMES
— ESCRIVENTE —

58.970 - CONCEICÃO } PARAÍBA
(Cont. 03.)



tituição ou que tenham trabalho ligado a comunidade na área objeto da Associação; IV- Pessoa que tenham prestado relevantes serviços à entidade e que tenha recebido o diploma de BENEMÉRITO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 8º - O mandato dos membros do conselho deliberativo será de três anos, podendo ser renovado. § 1º - A indicação e homologação dos membros do Conselho Deliberativo serão realizadas até quinze (15) dias antes do término dos mandatos imediatamente anterior. § 2º Os Membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados, a qualquer tipo, pelo exercício de suas funções e não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação. § 3º - O Disposto no caput deste Artigo não se aplica aos conselheiros fundadores e aos que tiveram acesso ao título de BENEMÉRITO DA ASSOCIAÇÃO, cujos mandatos serão vitalícios.

Art. - É de competência do Conselho Deliberativo: I - Deliberar em última instância sobre todos os assuntos os objetivos da Associação. II - Eleger os membros da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal; III - Aprovar planos de trabalho, orçamentos e relatórios da Instituição; IV- Aprovar o regimento interno da entidade e decidir a respeito de alterações estatutárias propostas; V - Autorizar a celebração de convênios e contratos; VI- Deliberar sobre apresentação de contas a Diretoria Executiva, até trinta dias após sua apresentação; VII- Destituir o Diretor Executivo que deixar de cumprir o que dispõe o Art. 19º; VIII - Expedir normas de interesse da Associação.

Art. 10º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que o presidente entender necessário ao quando solicitado por 2/3 dos seus membros: Art. 11º - A Convocação do Conselho Deliberativo dar-se-á por escrito, com antecedência mínima de 5(cinco) dias, dela constando a matéria ser discutida na reunião. Art. 12º - As Deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta. Art. 13º - O Presidente somente tem direito em caso de empate, quando o seu voto decidirá a matéria em discussão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO ÚNICO

NICE LEITE BRAGA PEGADO
— TABELIA PÚBLICA —

Escrivã do Civil e do Crime-Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

RAIMUNDO PEGADO GOMES
— ESCRIVENTE —

58.970 - CONCEIÇÃO — PARAÍBA

(Cont. 04.)



Art. 14º- Ocorrendo vacância do cargo de presidente, o conselho de liberativo imediatamente, designará novo nome para concluir o mandato. Art. 15º - Ocorrendo vacância do cargo de conselheiro, sua substituição para completar o mandato, far-se-á nos termos do Art. 7º. observando o disposto no Art. 8º. Art. 16º - Destingue-se o mandado de conselheiro e assim será declarado pelo Presidente quando: I- Ocorre falecimento ou renuncia; por escrito; II- Procede-se digo, Proceder de modo incompatível a dignidade do cargo. Parágrafo Único - Ocorrido e comprovado ato ou fato extintivo, o Presidente Deliberativo digo, O Presidente do Conselho Deliberativo, na primeira sessão, comunicará ao conselheiro e indicará o nome para complementação do mandato: Seção III - Da Diretoria Executiva. Art. 17º - A Diretoria é o órgão Executivo e administrativo da Associação que será, digo e será, constituída de Diretor Executivo, e Vice-Diretor Executivo, Secretário Geral e Tesoureiro Geral. Parágrafo Único - O Diretor Executivo em suas faltas ou impedimentos, será substituídos pelo vice-diretor Executivo. Art. 18º - Os membros da Diretoria Executiva, serão eleitos para um mandato de tres (03) anos, permitida reeleição, pelo Conselho Deliberativo, em reunião ordinária a qual será realizada no dia oito de Outubro a cada tres (03) anos, convocada por edital com antecedência de cinco (05) dias. Art. 19º - Compete ao Diretor Executivo: I- representar ativa e passivamente a Associação em Juízo ou fora dele; II- preparar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo: a. Até o dia 31 de Dezembro de cada ano, proposta orçamentária e pelo plano de trabalho para o ano seguinte; b. Até o dia 28 de fevereiro de cada ano, a prestação de contas relativas ao exercício anterior, devidamente instruída com balanço geral e relatório; c. mensalmente o balancete das contas da Associação; d. Proposta de Alteração orçamentária no correr do exercício; e. proposta de alteração estatutária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO ÚNICO

NICE LEITE BRAGA PEGADO
— TABELIA PÚBLICA —

Escrivã do Civil e do Crime-Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

RAIMUNDO PEGADO GOMES
— ESCRIVENTE —

58.970 - CONCEIÇÃO — PARAÍBA



(Cont. 05.)

tárias com indicações dos motivos de cada uma; e. Solicitação de Sessões extraordinárias. SEÇÃO IV- Do Conselho Fiscal. Art. 20º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e repetido, respectivos suplentes, eleitos do Conselho Deliberativo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. 21º - Compete ao Conselho Fiscal: I- Eleger o seu Presidente; II- Examinar e dar parecer prévio sobre relatórios e prestações e contas da Associação e de seus diversos órgãos; III - Exercer as funções de auditoria financeira e orçamentária da Associação; IV- Oferecer parecer em qual quer matéria solicitada pelo Conselho Deliberativo. SEÇÃO V Dos Departamentos. 22º - Os Departamentos constituem as Unidades de Serviço da Associação a serem gradativamente implantados e abrangem basicamente: a. Serviços de Educação, Esporte, cultura, cultura e turismo; b. Serviços de Saúde; c. Serviços de proteção ao menor, ao idoso, ao excepcional, ao mendigo e a gestante d. Serviço de Assistência ao pequeno agricultor. Parágrafo Único - As atribuições e organização dos Departamentos de que trata o caput deste Artigo, serão definidos em Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo. Capítulo IV - Do Patrimônio. Art. 23º - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis, doados, a ela doados ou adquiridos, auxílios oficiais e subvenções a qualquer tipo. Art. 24º - A Entidade se obriga a publicar anualmente, em edital fixados nos principais órgãos Públicos do Município ou em Jornal de grande circulação local, ou ainda, no Diário Oficial do Estado, demonstrativo de suas receitas e despesas. Art. 25º - A Entidade destinará todas as suas rendas ao atendimento de suas finalidades. Art. 26º - O Exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil. Art. 27º - Em caso de dissolução da entidade remanescen-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO ÚNICO

NICE LEITE BRAGA PEGADO
— TABELIA PÚBLICA —

Escrivã do Civil e do Crime-Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

RAIMUNDO PEGADO GOMES

— ESCRIVENTE —

58.970 - CONCEIÇÃO — PARAIBA

(Cont. 06.)



te de seus bens será destinado a outra instituição devidamente registrado no Conselho Nacional de Serviço Social, a cargo do Conselho Deliberativo. DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 28º - Recerá o Diploma' de BENEMÉRITO DA ASSOCIAÇÃO, pessoas jurídicas ou físicas, que por seus relevantes serviços ou atos de benemerência à comunidade e que a ela fizer jús indicado pela maioria do Conselho Deliberativo. Art. 29º - Os Presentes Estatutos poderão ser reformulados em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, expecialmente convocado para' este fim, sendo a decisão tomada pela maioria de dois digo, 23/ digo 2/3 dosseus membros. Conceição-FB, 08 de Outubro de 1986. João Amiraldo de Lacerda - Presidente, Maria do Socorro Lacerda - Sec. Geral Conselho Fiscal: João Pedro Furtado, Manoel Raimundo de Lacerda, Joaquim Soares de Figueirêdo. Está conforme o original; Dou fé

Conceição-FB, 26 de abril de 1988.

Francisco P. Lopes Beltrão
Francisco P. Lopes Beltrão
Escrivente Ad Hoc





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 29/88

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública à Associação Assistencial / de Conceição e dá outras providências.

AUTOR: DO DEPUTADO ANTÔNIO IVO DE MEDEIROS

RELATOR: O DEPUTADO ANTÔNIO WALDIR BEZERRA CAVALCANTI

P A R E C E R

De iniciativa do Deputado Antônio Ivo de Medeiros, vem a exame desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei nº 29/88 que reconhece de Utilidade Pública à Associação Assistencial de Conceição com sede no Município de Conceição - Pb, tendo por finalidade zelar pelo bem estar da comunidade, acarretando benefícios necessários ao seu desenvolvimento.

O Projeto em apreciação acompanha cópia dos seguintes documentos:

- 1 - Diário Oficial de quarta - feira 20 de Abril / de 1988.
- 2 - C.G.C. de número 12.941.977/0001-92, datado em 06 de maio de 1988.
- 3 - Certidão da Ata, que muda de Fundação Constituição da Associação Assistencial de Conceição - Pb, para Associação Assistencial de Conceição sendo está lavrada no dia 26 de abril de 1988, no Cartório Único Nice Leite Braga Pegado.
- 4 - Certidão dos Estatutos Sociais com data de 26 de abril de 1988.

**Aprovado o Parecer em
discussão única.**

Em 02/05/88

1º. SECRETÁRIO

A matéria em epígrafe não contraria qualquer dispositivo Constitucional e satisfaz os requisitos legais merecendo a sua aprovação.

Sala da Comissão, 19 de Maio de 1988.

Antônio Waldir Bezerra Cavalcanti
PRESIDENTE

VICE - PRESIDENTE

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

t.c.v.m.s.



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 29 Sob No 29/88
Em 10, 05, 1988
[Signature]

Publicado no Diário do poder
Legislativo do Dia 17, 05, 88
de 19
Em 17, 05, 1988

SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.
Em 17, 05, 1988
[Signature]

A Comissão de Constituição, Legis-
lação e Justiça.
Em 17, 05, 1988

1º SECRETÁRIO

[Signature]
Funcionário da Coordenadoria da
Área Legislativa.

REMESSA

Remetido nesta data ao Presidente
da Comissão de Juris
Em 16 de 05 de 1988
[Signature]
Sec. das Comissões

RECEBI

Recebi, nesta data, o presente projeto de
Lei no 29/88
Em 16 de 05 de 1988
[Signature]
Sec. das Comissões



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

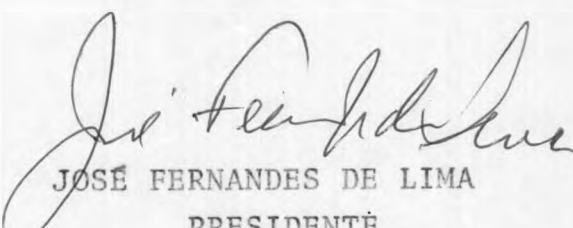
GP/Ofício nº 147/88
nra.

Em 08 de junho de 1988.

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para fins Constitucionais, o Projeto de Lei nº 29/88, aprovado por esta Assembleia Legislativa em sessão realizada no dia 08 de corrente, o qual "Reconhece de Utilidade Pública à Associação Assistencial de Conceição" e dá outras providências.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração.


JOSE FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

Exmo. Senhor
Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURYTY
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio da Redenção
N E S T A /



PROJETO DE LEI Nº 29/88

"Reconhece de Utilidade Pública à
Associação Assistencial de Con-
ceição" e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Públi-
ca à Associação Assistencial de Conceição no Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Pa-
raíba, em João Pessoa 08 de junho de 1988.

JOSÉ FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

ALOYSIO PEREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

ANTONIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
2º SECRETÁRIO